



CONTRATO Nº 073/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, inscrito no CNPJ n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. **Rodrigo Beduschi**, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 37.837.238/0001-86, com a sede no Endereço: Setor Comercial Sul Q. 6 Quadra 8, Bloco B, Lotes 50/60, torre b-50, 5 andar, sala 506 - Asa Sul, Brasília - DF, 70333-900 Telefone/Cel: (61) 98656-0344 E-mail: incapnacional@gmail.com neste ato representada por **Vanessa Anjos Soares**, CPF nº 102.xxx.xxx-82, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição especializada para prestação de serviços técnicos de modernização legislativa destinados à regulamentação das emendas impositivas no Município de Santo Antônio do Leste - MT, com padronização dos procedimentos, treinamento in company e consultoria de acompanhamento da apresentação das emendas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2027, mediante execução de diagnóstico jurídico, elaboração de minutas e instrumentos operacionais, capacitação e acompanhamento técnico.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR (R\$)
01	Contratação de instituição com notória especialização em Direito Público para prestação de serviços de modernização legislativa para regulamentação das emendas impositivas, com padronização dos procedimentos, treinamento in company e consultoria de acompanhamento da apresentação das emendas na LOA 2027 no Município de Santo Antônio do Leste - MT, conforme cronograma e etapas definidos na proposta comercial e no Termo de Referência.	01	Serv.	R\$ 40.000,00



1.2. Os serviços serão executados conforme o cronograma de atividades estabelecido na proposta comercial e no Termo de Referência, estruturados em **03 (três) pilares**, conforme descrito a seguir:

- **PILAR 1: Regulamentação das Emendas Impositivas no município**

Fase I - Diagnóstico jurídico da Lei Orgânica Municipal, da LDO e da LOA, com indicação das adequações necessárias, elaboração de minuta de decreto municipal para regulamentação da execução das emendas impositivas e minutas complementares, quando necessárias, incluindo portaria, instrução normativa e sugestões de dispositivos para a LDO, a LOA e, se for o caso, a Lei Orgânica Municipal.

Fase II - Elaboração de manual operacional contendo etapas, competências, prazos e procedimentos para análise e execução das emendas, acompanhado de fluxograma do procedimento, abrangendo recebimento, análise técnica e jurídica, identificação de impedimentos, execução e prestação de contas.

Fase III - Elaboração dos modelos padronizados: formulário de indicação da emenda; checklist de documentos; parecer técnico; comunicação de impedimento; formulário de remanejamento; relatório de execução; e plano de trabalho.

- **PILAR 2 – TREINAMENTO IN COMPANY**

Realização de treinamento presencial in company, com carga horária de 8 (oito) horas, na sede do Município, destinado aos servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal e aos servidores e vereadores da Câmara Municipal, para aplicação prática do manual operacional, do fluxograma e dos demais instrumentos de regulamentação e padronização.

- **PILAR 3 – CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO DA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS NA LOA 2027**

Prestação de consultoria técnica para acompanhamento da apresentação das emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual - LOA 2027, com conferência dos procedimentos adotados, orientação quanto à correta formalização das emendas, verificação de compatibilidade com a peça orçamentária, análise técnica das proposições e apoio durante a tramitação inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional Programática	04.123.5005.2020.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	122	
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00 / 500	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na inexigibilidade de licitação nº 010/2026, e se dará nos moldes do Art. 74, III “C” da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global da Contratação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a ser pago em 6 (seis) parcelas, vinculadas às respectivas entregas, conforme discriminado abaixo:

Mês	Pilar/Fase	Atividades principais	Produto/entrega	Valor
1º	Pilar 1 - Fase 1	Análise da Lei Orgânica, LDO e LOA; indicação de adequações; elaboração de decreto e minutas complementares.	Plano de trabalho, diagnóstico jurídico e minutas normativas iniciais.	R\$ 10.000,00
2º	Pilar 1 - Fase 2	Estruturação das etapas, competências, prazos e procedimentos; desenho do fluxo de recebimento, análise, impedimentos, execução e prestação de contas.	Manual operacional e fluxograma do procedimento.	R\$ 6.000,00
3º	Pilar 1 - Fase 3	Elaboração dos modelos padronizados previstos no Termo de Referência.	Formulários, checklist, parecer técnico, comunicações, relatório e plano de trabalho padronizado.	R\$ 6.000,00
4º	Pilar 2	Treinamento presencial, apresentação prática dos produtos, atividades aplicadas e esclarecimento de dúvidas.	Treinamento de 8 horas, material didático, lista de presença e relatório da capacitação.	R\$ 6.000,00
5º	Pilar 3 - Fase 1	Acompanhamento da apresentação das emendas à LOA 2027, conferência de formalização, compatibilidade orçamentária e padronização documental.	Consultoria de acompanhamento, orientações técnicas e relatório final.	R\$ 6.000,00
6º	Pilar 3 - Fase 2	Acompanhamento da apresentação das emendas à LOA 2027, conferência de formalização, compatibilidade orçamentária e padronização documental.	Consultoria de acompanhamento, orientações técnicas e relatório final.	R\$ 6.000,00

4.2. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à realização da respectiva entrega prevista na tabela acima, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento.



4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal para cada parcela, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da finalização da liquidação da despesa.

4.5. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Dados bancários da CONTRATADA:

- **Banco:** BANCO DO BRASIL
- **Agência:** 1606-3
- **Conta Corrente:** 205932-0

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período ou até no máximo **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Para fins de cumprimento do disposto no art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará o servidor abaixo relacionada para exercer a função de Fiscal do Contrato:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR
Secretária Municipal de Economia e Finanças	Everton Souza Silva

6.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.



6.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

6.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o Art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TÍTULO IV CAPÍTULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a empresa a ser contratada deverá:

- a)** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- b)** Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;
- c)** Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d)** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e)** Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as condições de habilitação em dias.
- f)** Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;
- g)** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços a serem contratados;



h) Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste TR, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

i) Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

j) Os serviços serão prestados nas modalidades virtual e presencial, assim classificadas:

MODALIDADE VIRTUAL: serviços técnicos prestados pelos profissionais integrantes da equipe da contratada por meio de análise documental, reuniões, videoconferências, correio eletrônico e ferramentas de comunicação instantânea. As solicitações e consultas relacionadas ao objeto serão encaminhadas pelos agentes designados pela Prefeitura Municipal, e as respostas poderão ser prestadas por escrito, mediante relatório, nota técnica, parecer, memorando ou orientação registrada, conforme a complexidade da matéria.

MODALIDADE PRESENCIAL: treinamento in loco, com duração mínima de 8 (oito) horas, realizado na sede do Município de Santo Antônio do Leste - MT ou em local indicado pela CONTRATANTE, em data definida de comum acordo, incluindo exposição do conteúdo, apresentação dos instrumentos elaborados, atividades práticas e esclarecimento de dúvidas.

k) Os serviços serão prestados preferencialmente no horário comercial de funcionamento da Prefeitura Municipal, ressalvadas reuniões ou atividades previamente ajustadas entre as partes.

l) Dos Serviços e Prazos de Execução, os serviços serão executados de acordo com as etapas e atividades descritas na tabela abaixo, observando-se o prazo de vigência contratual de 06 (seis) meses:

Pilar	Fase	Serviços /Atividades	Prazo estimado
Pilar 1	Fase 1	Diagnóstico jurídico, indicação de adequações, minuta de decreto, minutas complementares, sugestões de dispositivos	45 dias
Pilar 1	Fase 2	Manual operacional e fluxograma	30 dias
Pilar 1	Fase 3	Modelos padronizados e plano de trabalho	30 dias
Pilar 2	—	Treinamento presencial in company (8h)	15 dias
Pilar 3	—	Consultoria de acompanhamento da LOA 2027 + relatório final	60 dias



OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2. Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

10.3.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;

10.3.2. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

10.3.3. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.3.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em



decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

11.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Geral de preços Mercado – IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

11.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

11.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

11.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

11.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 16 de Setembro de 2026.

RODRIGO
BEDUSCHI:977
15603015

Assinado de forma digital
por RODRIGO
BEDUSCHI:97715603015
Dados: 2026.09.16
13:34:49 -04'00'

RODRIGO BEDUSCHI
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

INSTITUTO NACIONAL
DE CAPACITACAO DE
AGENTES
PUBL:3783723800018
6

Assinado de forma digital por
INSTITUTO NACIONAL DE
CAPACITACAO DE AGENTES
PUBL:37837238000186
Dados: 2026.09.17 14:24:23
-03'00'

INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO
DE AGENTES PUBLICOS LTDA
CNPJ Nº 37.837.238/0001-86
Representante Legal: Vanessa
Anjos Soares
CONTRATADA